



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1.107 DE 07 DE OUTUBRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para o Chefe do Executivo Municipal celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura, objetivando a instalação da Casa da Agricultura local.

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria da Agricultura, para instalação e funcionamento da Casa da Agricultura local.

ART. 2º) - Caberá ao Poder Executivo fixar o prazo da vigência do convênio, facultada a sua prorrogação ou renovações sucessivas, enquanto conveniente ao interesse público.

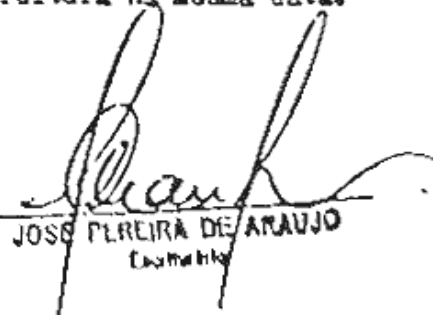
ART. 3º) - As despesas decorrentes da execução do convênio correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente e futuros.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 07 de Outubro de -
1.988.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Escrivão